

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 4.564, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar novas desapropriações para fins de reforma agrária a condições mínimas de infraestrutura nos assentamentos existentes.

Acrescente-se o seguinte §1º-D às alterações propostas ao art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4.564, de 2024:

“.....
§1º-D. A existência de controvérsia judicial sobre a propriedade da área não gera qualquer impedimento ao fornecimento dos serviços essenciais nos assentamentos.” (NR)

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

